



## **Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - Abiove**

### **Funrural: Abiove manifesta apoio ao parecer da Dep. Tereza Cristina sobre MP 793/2017**

A Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove) manifesta seu pleno apoio ao parecer da Deputada Tereza Cristina sobre a medida provisória 793/2017, o qual foi apresentado na Comissão Especial. A referida MP trata do Programa de Regularização Tributária Rural que estabelece mecanismo de parcelamento de débitos do Funrural.

O relatório da Deputada Tereza Cristina, elaborado com responsabilidade e em conformidade com a legislação vigente, introduz importantes aperfeiçoamentos à MP, como a possibilidade de o produtor rural optar por recolher o Funrural sobre a folha de salários, como os demais agentes econômicos, ou sobre a receita bruta. Segue nota do Instituto Pensar Agro, entidade que congrega as principais cadeias produtivas do agronegócio brasileiro.

#### **Nota de esclarecimento - FUNRURAL**

A Frente Parlamentar da Agropecuária e Entidades do setor produtivo foram surpreendidas pela decisão do Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade do Funrural, em 30 de março de 2017. Com a decisão, todo produtor, que deixou de recolher, tornou-se devedor de um passivo previdenciário.

Diante desta nova realidade, parlamentares e entidades passaram a trabalhar conjuntamente para construir alternativas que garantissem segurança jurídica aos produtores rurais. Neste sentido, trabalhamos com as seguintes possibilidades:

1. No âmbito do Poder Judiciário – entidades do setor entraram com recursos (embargos) no STF com o objetivo de mudar a decisão da corte.
2. Resolução n. 15 de 2017 do Senado – entidades do setor apoiaram a resolução, contudo o Governo Federal questiona seu alcance após 2001 ([Parecer PGFN/CRJ 1447/2017](#)), sendo que o STF ainda dará a última palavra.
3. Medida Provisória 793 de 2017 – cria um programa de parcelamento do débito do passivo do produtor, com benefícios fiscais.
4. Relatório da deputada Tereza Cristina – a relatora aperfeiçoou o texto, baseado nos pleitos das entidades representativas do setor, melhorando de forma substancial os benefícios originais da MP, conforme quadro ao final do documento.

Alertamos que o parcelamento previsto na MP é optativo e a não aprovação do relatório da deputada Tereza Cristina cerceará o direito do produtor rural, ou adquirente, de tentar se regularizar, até que o STF se pronuncie de forma definitiva sobre a questão.

O relatório da MP reduziu significativamente (40%) a contribuição do Funrural, beneficiando todos os produtores, inclusive àqueles sem passivo; reduziu a entrada da adesão ao parcelamento para 1% (originalmente 4%); além de descontos de 100% em multas, juros, encargos e honorários.

A resolução n. 15 de 2017 do Senado Federal e os recursos das entidades ainda não foram julgados pelo STF e não há garantias de que a corte mudará sua decisão. Sendo assim, precisamos trabalhar com todas as possibilidades.

Cabe esclarecer que a aprovação da MP não anula as alternativas acima. Sendo assim, caberá a cada produtor, individualmente, escolher o caminho mais adequado, ou seja, aderir ao programa de regularização ou seguir com medidas judiciais ou administrativas.

Tendo em vista que 28 de novembro é o prazo final para a aprovação da MP, urge a necessidade de apoio ao relatório da deputada Tereza Cristina, que buscou de forma responsável atender todos os pontos do setor.

<b>Questão</b>	<b>Como está na MP</b>	<b>Posicionamento da Relatora</b>
1- Qual a última data de vencimento dos débitos passíveis de inclusão no parcelamento?	30 de abril de 2017	30 de agosto
2- Qual o percentual de pagamento do débito consolidado, sem descontos, na entrada?	4%	1%
3- Qual o percentual de desconto das multas?	25%	100%
4- Qual o percentual de desconto dos encargos?	25%	100%
5- Qual o percentual de desconto dos honorários de sucumbência?	Nenhum	100%
6- Permissão de utilização de base de cálculo negativa e prejuízo fiscal para adquirentes e produtores que tenham até 15 milhões de débitos incluídos no PRR?	Não autoriza	Permitirá
7- Redução da alíquota do produtor rural pessoa jurídica para 1,2%?	Não prevê	Reduzirá
8- Opção de pagamento sobre a folha para o produtor rural pessoa jurídica?	Não prevê	Sim, a partir de 2019
9- Opção de pagamento sobre a folha para o produtor rural pessoa física?	Não prevê	Sim, a partir de 2019
10- Isonomia de contribuição do produtor rural pessoa física quando da comercialização destinada ao plantio, reflorestamento reprodução pecuária ou granjeira, etc.	Não prevê	Sim
11- Isonomia de contribuição do produtor rural pessoa jurídica quando da comercialização destinada ao plantio, reflorestamento reprodução pecuária ou granjeira, etc.	Não prevê	Sim
12- Qual a última data de adesão ao parcelamento?	30 de novembro de 2017	20 de dezembro de 2017
13- Qual o percentual e sobre qual valor deve incidir o percentual de pagamento das parcelas do adquirente: receita bruta total ou apenas a receita da comercialização que ele faz com pessoa física?	0,8% sobre a receita bruta total	0,3% sobre a receita bruta
14- Serão mantidos os descontos caso o contribuinte estenda o parcelamento para mais de 180 parcelas (até 240)?	O texto é dúbio, mas a RFB entende que não se mantém	Os descontos serão mantidos
15- Necessidade de apresentação de garantia para créditos inscritos?	Obrigatória acima de 15 milhões	Retirar a necessidade de garantia

<b>Questão</b>	<b>Como está na MP</b>	<b>Posicionamento da Relatora</b>
1- Qual a última data de vencimento dos débitos passíveis de inclusão no parcelamento?	30 de abril de 2017	30 de agosto
2- Qual o percentual de pagamento do débito consolidado, sem descontos, na entrada?	4%	1%
3- Qual o percentual de desconto das multas?	25%	100%
4- Qual o percentual de desconto dos encargos?	25%	100%
5- Qual o percentual de desconto dos honorários de sucumbência?	Nenhum	100%
6- Permissão de utilização de base de cálculo negativa e prejuízo fiscal para adquirentes e produtores que tenham até 15 milhões de débitos incluídos no PRR?	Não autoriza	Permitirá
7- Redução da alíquota do produtor rural pessoa jurídica para 1,2%?	Não prevê	Reduzirá
8- Opção de pagamento sobre a folha para o produtor rural pessoa jurídica?	Não prevê	Sim, a partir de 2019
9- Opção de pagamento sobre a folha para o produtor rural pessoa física?	Não prevê	Sim, a partir de 2019
10- Isenção de contribuição do produtor rural pessoa física quando da comercialização destinada ao plantio, reflorestamento reprodução pecuária ou granjeira, etc.	Não prevê	Sim
11- Isenção de contribuição do produtor rural pessoa jurídica quando da comercialização destinada ao plantio, reflorestamento reprodução pecuária ou granjeira, etc.	Não prevê	Sim
12- Qual a última data de adesão ao parcelamento?	30 de novembro de 2017	20 de dezembro de 2017
13- Qual o percentual e sobre qual valor deve incidir o percentual de pagamento das parcelas do adquirente: receita bruta total ou apenas a receita da comercialização que ele faz com pessoa física?	0,8% sobre a receita bruta total	0,3% sobre a receita bruta
14- Serão mantidos os descontos caso o contribuinte estenda o parcelamento para mais de 180 parcelas (até 240)?	O texto é dúbio, mas a RFB entende que não se mantêm	Os descontos serão mantidos
15- Necessidade de apresentação de garantia para créditos inscritos?	Obrigatória acima de 15 milhões	Retirar a necessidade de garantia

<b>Questão</b>	<b>Como está na MP</b>	<b>Posicionamento da Relatora</b>
1- Qual a última data de vencimento dos débitos passíveis de inclusão no parcelamento?	30 de abril de 2017	30 de agosto
2- Qual o percentual de pagamento do débito consolidado, sem descontos, na entrada?	4%	1%
3- Qual o percentual de desconto das multas?	25%	100%
4- Qual o percentual de desconto dos encargos?	25%	100%
5- Qual o percentual de desconto dos honorários de sucumbência?	Nenhum	100%
6- Permissão de utilização de base de cálculo negativa e prejuízo fiscal para adquirentes e produtores que tenham até 15 milhões de débitos incluídos no PRR?	Não autoriza	Permitirá
7- Redução da alíquota do produtor rural pessoa jurídica para 1,2%?	Não prevê	Reduzirá
8- Opção de pagamento sobre a folha para o produtor rural pessoa jurídica?	Não prevê	Sim, a partir de 2019
9- Opção de pagamento sobre a folha para o produtor rural pessoa física?	Não prevê	Sim, a partir de 2019
10- Isenção de contribuição do produtor rural pessoa física quando da comercialização destinada ao plantio, reflorestamento reprodução pecuária ou granjeira, etc.	Não prevê	Sim
11- Isenção de contribuição do produtor rural pessoa jurídica quando da comercialização destinada ao plantio, reflorestamento reprodução pecuária ou granjeira, etc.	Não prevê	Sim
12- Qual a última data de adesão ao parcelamento?	30 de novembro de 2017	20 de dezembro de 2017
13- Qual o percentual e sobre qual valor deve incidir o percentual de pagamento das parcelas do adquirente: receita bruta total ou apenas a receita da comercialização que ele faz com pessoa física?	0,8% sobre a receita bruta total	0,3% sobre a receita bruta
14- Serão mantidos os descontos caso o contribuinte estenda o parcelamento para mais de 180 parcelas (até 240)?	O texto é dúbio, mas a RFB entende que não se mantêm	Os descontos serão mantidos
15- Necessidade de apresentação de garantia para créditos inscritos?	Obrigatória acima de 15 milhões	Retirar a necessidade de garantia